

ATOL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE VOTO

AGOSTO / 2026

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data	Modificado Por	Resumo da Alteração
1.0	Agosto/2026	Tamarin Consultoria	Versão Inicial

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
PRINCÍPIOS GERAIS	4
POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	4
POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES	5
MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	5
MATÉRIAS FACULTATIVAS	7
PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO	7
COMUNICAÇÃO DE VOTO	8
VOTO À DISTÂNCIA	8
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	9

INTRODUÇÃO

A presente Política de Voto (“Política”) discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam o exercício de voto em assembleias, resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, assim como apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas dos veículos de investimentos geridos pela Atol Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Atol Capital” ou “Gestora”), de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

Esta Política aplica-se a todos os fundos de investimento, bem como a suas respectivas classes e subclasses, sob gestão da Atol Capital (conjuntamente denominados “Fundos”), e cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

O responsável pelo controle e execução da Política de Voto será o Diretor de Gestão da Atol Capital, contando com o devido apoio da Área de Risco, Compliance e PLD.

PRINCÍPIOS GERAIS

A Atol Capital exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas de seus Fundos, tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos do Fundos, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando seus Fundos, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos ativos financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos Fundos, observadas as demais disposições desta Política.

POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A Atol Capital exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas dos Fundos e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesses podem aparecer e nesse caso a Área de Risco, Compliance e PLD da Atol Capital fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação.

Quando a Atol Capital julgar que há conflito de interesse e, não sendo possível a adoção de procedimentos mitigatórios em tempo hábil, a Gestora não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo Colaboradores e funcionários da Atol Capital que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nesses casos, todos os funcionários e Colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar a Área de Risco, Compliance e PLD da Gestora para que possam fazer a ponderação conforme descrito no item acima.

Em toda e qualquer situação de potencial de conflito de interesses, seja interna ou externa à Gestora, os Colaboradores da Gestora deverão observar os procedimentos devidamente destrinchados no Manual de Ética e Controles Internos da Atol Capital previamente a adoção do voto.

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

O exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

- 1) Ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo financeiro detido pelo Fundo; e
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- 2) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:
 - a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- 3) Especificamente para os Fundos de Investimento Financeiros:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
 - b) Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais (conforme definido pela Resolução CVM 175/2022), desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
 - c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo de investimento, conforme aplicável;
 - d) Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - e) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g) Liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
 - h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.
- 4) Especificamente para os Fundos de Investimento Imobiliários:
- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
 - c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
 - d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário;
 - e) Eleição de representantes dos cotistas;
 - f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g) Liquidação do Fundo.

Torna-se facultativo o voto obrigatório:

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Atol Capital de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula que não obriga a Atol Capital a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

MATÉRIAS FACULTATIVAS

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Atol Capital nas seguintes situações:

- a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; e
- c) A participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo financeiro em questão.

PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Sempre que o administrador fiduciário ou o custodiante dos Fundos tiver conhecimento de convocações de assembleias relativas aos ativos financeiros detidos pela Atol Capital, o respectivo deverá comunicar imediatamente a Gestora acerca das respectivas convocações. Ainda, a Área de Risco, Compliance e PLD da Gestora atuará de forma diligente no monitoramento da ocorrência de assembleias atinentes aos ativos financeiros detidos pela Atol Capital e deverá as informar à Área de Gestão.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido pelo Diretor de Gestão em sede do Comitê de Investimentos da Gestora, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses.

Caso a Gestora opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião do Comitê de Investimentos.

Por outro lado, caso a Atol Capital opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da Gestora ou pela área jurídica de empresa, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação com as procurações devidamente estipuladas.

Maiores detalhes sobre o processo de tomada de decisão e critérios adotados pela Atol Capital para votar podem ser consultados na Política de Seleção, Alocação e Monitoramento de Investimentos da Gestora

COMUNICAÇÃO DE VOTO

A Gestora deverá comunicar aos investidores dos Fundos os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário. Ainda, a Atol Capital compromete-se a arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores.

O dever de comunicar aos investidores, acima previsto, não se aplica às:

- a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- b) Decisões que, a critério da Atol Capital, sejam consideradas estratégicas; e
- c) Matérias relacionadas às hipóteses de voto facultativo, caso a Atol Capital tenha exercido o direito de voto.

As decisões consideradas estratégicas por parte da Gestora serão arquivadas em sua sede ou em meios eletrônicos e mantidas à disposição da ANBIMA.

Para fins desta Política, poderão ser consideradas estratégicas, sem limitação, decisões cuja divulgação possa revelar tese de investimento, estratégia de negociação, intenção de aquisição ou desinvestimento, posição relevante em ativo financeiro, negociação em curso, estratégia de engajamento com emissor, avaliação interna de risco ou qualquer informação que, se divulgada, possa prejudicar os interesses dos Fundos ou de seus cotistas.

VOTO À DISTÂNCIA

Nos termos da Resolução CVM 81/2022 e nos Códigos ANBIMA, a Atol Capital, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de seus fundos de investimento.

A Gestora exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) de eventuais companhias:

- a) Por ocasião da assembleia geral ordinária; e
- b) Sempre que a assembleia geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Atol Capital também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer assembleia geral extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data da respectiva assembleia.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Em cumprimento às Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a presente Política de Voto está disponível no *website* da Gestora.

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.